



## UMA ABORDAGEM CRÍTICA AO INSTITUTO EIRELI

JOELMA PEREIRA DA SILVA; GIULLIANO RODRIGO GONÇALVES E SILVA  
jjoelmas2@gmail.com

**Objetivo:** Discutir a regulação legal quanto à constituição da empresa individual de responsabilidade limitada, com foco na identificação ponto de celeuma quanto à possibilidade eventual de ser esse organismo empresarial composto por titular igualmente pessoa jurídica, e dos benefícios dessa à sociedade. **Método:** O método de pesquisa foi dedutivo, havendo sido adotadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e de coleta de dados, além de levantamento de conteúdos em ambiente virtual. A abordagem foi iniciada com a identificação da empresa individual de responsabilidade limitada como uma nova forma de organização empresarial estruturada como pessoa jurídica de direito privado. Em seguida, tratou-se da regra geral de constituição dessa estrutura, com o levantamento minudente de seus caracteres, a partir da norma de regência, vale dizer, o art. 980-A do Código Civil. Por fim, procurou-se dissecar a questão atinente ao silêncio legal em relação à pessoa do titular da totalidade do capital da EIRELI, buscando-se daí inferir se pode ser ele pessoa jurídica. **Resultados:** Foram identificadas prioritariamente duas correntes de relevo quanto à questão de se admitir ou não pessoa jurídica titular da empresa individual de responsabilidade limitada. A primeira, mais forte na doutrina mas nem tanto nos tribunais, parte do pressuposto de que como o legislador não tutelou especificamente a questão, seria possível à pessoa jurídica constituir EIRELI, afinal, "quem pode o mais, pode o menos". Lado outro a corrente majoritária nos tribunais e também na seara administrativa, entende que a despeito do silêncio aparente da lei, haveria uma incongruência na questão posta, pois seria deturpada a "mens legis" por meio da indevida dicotomização de pessoas jurídicas por meio de formação camuflada de grupos. **Conclusão:** Conquanto não houvesse qualquer compromisso de se apresentar um resultado finalístico, até mesmo à vista da natureza da pesquisa, foi possível perceber que a questão ainda será objeto de maturação pelos aplicadores do Direito. Enquanto isso, parece-nos não haver embaraço justificável à permissão (tácita) de ser uma pessoa jurídica titular da EIRELI, devendo eventuais abusos nesta constituição ser objeto específico de investigação, como casuística extraordinária, não fazendo da exceção regra.

**Palavras-chave:** Eireli. Holding. Pessoa Jurídica